

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.312, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003

Reconhece a desnecessidade
da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.502/2003, referente ao requerimento de Licença Prévia para o Projeto de Construção da Rodovia do Contorno do município de Rio das Ostras, de responsabilidade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,

CONSIDERANDO que o projeto prevê a execução da estrada com uma única pista, com duas faixas de rolamento,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o Projeto de Construção da Rodovia do Contorno do município de Rio das Ostras, de responsabilidade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, conforme a Lei nº 1.356, de 03/10/88.

Parágrafo Único – Caso a Prefeitura pretenda realizar a duplicação da pista, deverá apresentar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 25/09/03.